Decreto nº 067/2015, de 22 de outubro de 2015.

"DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO AFETADA POR CHUVAS E GRANIZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Monte Carlo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 104, inciso XXXVIII da Lei Orgânica do Município, pelo art. 7º do Decreto Federal n° 7.257/2010 e, pela Resolução n. 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

Considerando o intenso período de chuvas e tempestades, e ainda, e a ocorrência de granizo, que atingiu o Município de Monte Carlo, por duas oportunidades, nos últimos 15 (quinze) dias;

Considerando que, como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

Considerando que, de acordo com a Resolução n. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como nível III;

Considerando por fim, que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o risco de novas chuvas, e precipitação de granizo, vendavais, e ainda, a erosão de barreiras naturais que comprometem a segurança das estradas de acesso às áreas rurais e urbanas.

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência, em decorrência das chuvas, vendavais e precipitação de granizo, ocorridas no Município de Monte Carlo, entre os dias 13 e 21 de outubro de 2015.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2°. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3°. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4°, De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Monte Carlo, 22 de outubro de 2015.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal